

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 25/02/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7811

Número de Autenticidade: 2fe32c245c8d26af97e2d7bcab171981

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR Nº 541, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0004551-92.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folga compensatória ao Juiz Convocado **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, para usufruto no dia **26/2/2025**, por ter laborado em plantão judicial em fevereiro de 2023.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 25/02/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2279340 e o código CRC 733E5442.



PORTARIA TJRR/PR Nº 542, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0006377-32.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Analista Judiciário - Direito, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a 1º/1/2025, para continuar exercendo o cargo de Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, com ônus ao órgão cessionário.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 24/02/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2271489 e o código CRC 5A46E0C4.

PORTARIAS TJRR/PR DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0024839-95.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 543 - Exonerar o servidor **TONY ANDREY SILVA DE CASTRO**, Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Boa Vista, lotado no Gabinete da Primeira Vara de Fazenda Pública, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, a contar da publicação desta portaria.

N. 544 - Nomear o servidor **TONY ANDREY SILVA DE CASTRO**, Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

N. 545 - Designar o servidor **TONY ANDREY SILVA DE CASTRO**, Assessor Técnico II, lotado no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para atuar no Gabinete da Segunda Vara de Família, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.

N. 546 - Nomear **ANDERSON LUCAS SANTOS DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Primeira Vara de Fazenda Pública, a contar da publicação desta portaria.

N. 547 - Nomear **CAIO SPOTTI DE ROSSO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, com lotação no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

N. 548 - Designar **CAIO SPOTTI DE ROSSO**, Assessor Técnico I, lotado no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para atuar na Secretaria Judicial Remota o Interior, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.

N. 549 - Exonerar **JORDÂNIA COSTA BRÍGIDO**, 1º Sargento QOCPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, lotada no Gabinete Militar, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, a contar da publicação desta portaria.

N. 550 - Nomear **MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO**, 2º Tenente QOCPM da Polícia Militar do Estado de Roraima, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, com lotação no Gabinete Militar, a contar da publicação desta portaria.

N. 551 - Nomear **TEREZINHA FERNANDES DE ALENCAR** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnica, código TJ/DCA-19, com lotação no Setor de Manutenção Predial, a contar da publicação desta portaria.

N. 552 - Nomear **HALEF RONI DE OLIVEIRA FRANCO** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, com lotação no Setor de Tecnologia Produção e Comunicação, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 25/02/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2278959 e o código CRC 218A022C.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0000511-67.2025.8.23.8000****Assunto: Notificação - acúmulo de cargo**

Por fim, determino seja expedida nova notificação para a servidora, para assinalar o Termo de Opção, diretamente na Divisão de Pessoal no Ex-Território Federal de Roraima - DIGEP/RR.

Publique-se o extrato da decisão.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 25/02/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2278111 e o código CRC 60DB1E35.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 25/2/2025

PORTARIA/CGJ Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 94/2024, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0004567-46.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Criminal	Período
MARCELO MAZUR	04 a 10/08/2025
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI	29/9 a 5/10/2025

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 24/2/2025.

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Procedimento Administrativo nº 00038xx-26.2025.8.23.8000
Assunto: Vazamento de Decisão Judicial Sigilosa

Decisão

Trata-se de Pedido de Providências realizado pelo Juiz de Direito desta Egrégio Tribunal de Justiça, Dr. (...), o qual solicita providências quanto a apuração de eventual responsabilidade do(...) acerca do suposto vazamento de decisão judicial, em autos que tramitam em segredo de justiça (**ev. 2268xxx**).

Determinada a remessa dos autos à STI para elaboração de relatório detalhado quanto aos acessos realizados nos autos do processo nº 08540xx-86.2024.8.23.0010, no período de 12 de dezembro de 2024 a 04 de fevereiro de 2025 (**ev. 22682xx**), o documento fora anexado ao **ev. 2271xxx**.

Ato contínuo, esta CGJ determinou a remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, a fim de que fosse informado se as pessoas indicadas no relatório da STI fazem parte do quadro de pessoal deste Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, indicando a unidade de lotação e o cargo ou função ocupados, se for o caso (**ev. 2271xxx**).

A SGP apresentou a relação solicitada (**ev. 2272xxx**).

Vieram os autos para análise.

É o breve relato. **Decido.**

Como já consignado nestes autos, a Corregedoria-Geral da Justiça de Roraima (CGJ-RR) é o órgão responsável por fiscalizar, monitorar e acompanhar, em caráter geral e permanente, as atividades das unidades e serviços judiciários do 1º Grau de Jurisdição, assim como das atividades das delegações notariais e de registros, do Poder Judiciário do Estado de Roraima (TJRR).

Por meio de atos normativos e administrativos, a CGJ-RR orienta juízes, servidores e delegatários extrajudiciais quanto às atividades desempenhadas nas Varas e Cartórios Judiciais e Extrajudiciais.

Acerca dos deveres funcionais dos servidores deste Eg. TJRR, a **Resolução TJRR/TP nº 73/2024**, que instituiu o Código de Ética e Conduta, dispõe que são compromissos de conduta ética, entre outros, não utilizar indevidamente informações obtidas em decorrência do trabalho para benefício próprio ou de outrem, sendo imperioso o sigilo quando ainda não divulgadas ou até o prazo que a lei determinar, bem como manter o sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em função do desempenho das atividades laborativas.

Referida norma de conduta se encontra em consonância com o art. 81 do **Provimento CGJ nº 02, de 06 de janeiro de 2023**, o qual estabelece que os processos e incidentes protegidos por sigilo ou segredo de justiça não serão disponibilizados para consulta pública.

Não obstante a isso, houve comunicação de suposto vazamento de decisão judicial, em autos que tramitam em segredo de justiça, motivo pelo qual o juízo da unidade solicitou apuração dos fatos, a fim de se averiguar eventual responsabilidade dos servidores do (...).

Pois bem.

Em análise atenta aos relatórios apresentados pela STI (**ev. 2271xxx**) e pela SGP (**ev. 2272xxx**), vislumbro não verificar acesso irregular aos autos sigilosos nº 0854xxx-xx.2024.8.23.0010, haja vista que os servidores e estagiários constantes na relação apresentada pela SGP possuíam pleno acesso ao sistema PROJUDI.

Destaque-se, ademais, que os autos supramencionados se encontram com sigilo médio, ou seja, acessível aos servidores do órgão em que tramita o processo, às partes que provocaram o incidente e àqueles que forem expressamente incluídos.

Nesta senda, malgrado os esforços desta Corregedoria Geral de Justiça, no presente caso não é possível aferir a autoria do suposto vazamento de informação sigilosa, inexistindo indícios de eventual responsabilidade de servidores da unidade em que tramita o processo ou de demais membros deste Poder Judiciário.

Sabe-se, no entanto, que os autos processuais não são acessados, unicamente, por membros deste Poder Judiciário, mas também pelas partes interessadas (autor e réu), pessoalmente ou por meio de patrono devidamente habilitado, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, se for o caso, e demais órgãos devidamente habilitados, competindo à Corregedoria respectiva a apuração de eventual falha no dever funcional.

Em face do exposto, considerando as circunstâncias que envolvem o caso concreto e a ausência de provas quanto a autoria e materialidade do suposto vazamento de informações sigilosas, delibero pelo **arquivamento** do presente feito.

Na oportunidade, atento ao **Provimento CGJ nº 02/2023** e aos níveis de sigilo disponíveis no sistema PROJUDI, **sugiro** ao juízo do (...) alterar, se possível, o sigilo dos autos para sigilo intenso, ficando acessível a classes de servidores qualificados (magistrado, diretor de secretaria/escrivão, oficial de gabinete/assessor) do órgão em que tramita o processo, às partes que provocaram o incidente e àqueles que forem expressamente incluídos.

À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, para dar **ciência** ao Juiz de Direito do (...).

Publique-se, com as cautelas de praxe.

Após, archive-se.

Boa Vista, 24/2/2025.

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Procedimento Administrativo nº 00055xx-25.2024.8.23.8000

Assunto: Descumprimento da obrigatoriedade de envio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Exercício 2024

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento da obrigação funcional prevista na [Resolução TJRR/TP nº 25/2012](#), que estabelece a obrigatoriedade de envio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Cumpra informar que tramita nesta Corregedoria o procedimento SEI nº [00050xx-92.2023.8.23.8000](#), no qual a Secretaria de Gestão de Pessoas comunicou que:

- a) o servidor (...) encaminhou a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda referente ao exercício 2023 – Ano-Calendário 2022, enquanto o servidor (...) não apresentou a declaração relativa ao referido período ([22688xx](#));
- b) os servidores (...) e (...) não apresentaram a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda referente ao exercício 2024 – Ano-Calendário 2023 ([22695xx](#)).

Após diversas notificações enviadas aos servidores, por meio de e-mails funcionais, comunicação na intranet, WhatsApp e ZapJus, constatou-se que os servidores (...) e (...) não apresentaram a documentação exigida dentro do prazo estipulado, conforme informado nos despachos [22696xx](#) e [22696xx](#).

É o breve relato. Decido.

A Resolução TJRR/TP nº 25/2012 dispõe expressamente que a declaração de ajuste anual, referente ao final de cada exercício financeiro, deve ser formalmente encaminhada no prazo máximo de trinta dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a entrega da declaração anual do imposto de renda. Além disso, prevê que o descumprimento dessa obrigação ensejará a abertura de procedimento administrativo disciplinar.

O prazo para o envio da Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2024 expirou em 30 de junho de 2024. Não obstante as reiteradas oportunidades concedidas para a regularização da pendência, os servidores permaneceram inertes, mesmo após sucessivas intimações e advertências.

Ressalta-se, ainda, que a condição de licenciado para tratar de interesse particular não exime o servidor (...) da obrigação de apresentar a declaração de imposto de renda, uma vez que o vínculo funcional com o Tribunal de Justiça permanece ativo.

O descumprimento dessa obrigação funcional pode configurar infração disciplinar, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 53/2001, que rege o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Roraima. Dentre os deveres previstos nessa norma, destacam-se aqueles que impõem o cumprimento das ordens superiores, a manutenção de conduta compatível com a moralidade administrativa e a observância das normas legais e regulamentares.

Além disso, a recusa em atualizar dados cadastrais, quando solicitada pela administração, também é vedada.

A inobservância dessas disposições pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação, que vão desde a advertência, aplicável nos casos de violação de deveres funcionais não suficientemente graves, até a suspensão, para situações de reincidência ou de descumprimento de obrigações administrativas que não justifiquem penalidades mais severas.

Nos casos mais graves, a legislação prevê a possibilidade de demissão, especialmente quando há transgressão reiterada das normas administrativas.

Diante dos indícios suficientes de descumprimento de dever funcional, revela-se necessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a responsabilidade dos servidores mencionados, nos termos do artigo 5º da Resolução TJRR/TP nº 25/2012 e da Lei Complementar nº 53/2001.

Ante o exposto, **determino**:

a) A instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor (...), em razão da ausência de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda referente aos exercícios 2024/2023 – Ano-Calendário 2023/2022, nos termos do art. 99 do Provimento CGJ nº 03/2023 e do art. 5º da Resolução TJRR/TP nº 25/2012;

b) De igual modo, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor (...), em virtude da ausência de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda referente ao exercício 2024 – Ano-Calendário 2023, nos termos do art. 99 do Provimento CGJ nº 03/2023 e do art. 5º da Resolução TJRR/TP nº 25/2012.

O feito será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria PR nº 2099/2023.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 24/2/2025.

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Procedimento Administrativo nº 00157xx-22.2024.8.23.8000

Assunto: Reclamação Disciplinar contra (...)

Decisão

Trata-se de reclamação formalizada por (...), ex-servidora deste Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, por meio da qual denuncia suposta conduta de assédio moral imputada à servidora (...), diretora do Fórum da Comarca de(...) (ev. [2096xxx](#)).

(...)

É o breve relato. **Decido.**

Primacialmente, importa destacar que a Corregedoria-Geral da Justiça de Roraima (CGJ-RR) é o órgão responsável por fiscalizar, monitorar e acompanhar, em caráter geral e permanente, as atividades das unidades e serviços judiciários do 1º Grau de Jurisdição, assim como das atividades das delegações notariais e de registros, do Poder Judiciário do Estado de Roraima (TJRR).

Por meio de atos normativos e administrativos, a CGJ-RR orienta juízes, servidores e delegatários extrajudiciais quanto às atividades desempenhadas nas Varas e Cartórios Judiciais e Extrajudiciais.

Destaca-se que a Reclamação Disciplinar é procedimento preparatório e não obrigatório, previsto no Provimento CGJ nº 03/2023, tendo como fulcro apurar eventual conduta irregular de servidores vinculados ao Tribunal de Justiça e titulares dos serviços delegados, após representação ou denúncia, quando insuficientes os elementos para instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar.

Nesta senda, as reclamações disciplinares instauradas no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça reúnem a ocorrência de fatos tendentes à melhoria da eficácia do Poder Judiciário no Estado de Roraima, bem como constituem juízo de admissibilidade à instauração de procedimentos administrativos disciplinares.

Assim, consoante o parágrafo único do art. 41 do Provimento CGJ nº 03/2023, decorrido o prazo para manifestação do reclamado, o Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Corregedor determinará, conforme o caso, o arquivamento da reclamação ou a instauração de procedimento disciplinar.

Passa-se, então, à análise do caso em concreto.

Consoante se extrai da denúncia realizada pela reclamante(...), verifica-se que esta imputou, à servidora (...), as seguintes condutas: a) assédio moral, por suposto comportamento inadequado e agressivo, em razão de acusação de distribuição incorreta de processos e movimentação inadequada; b) falta injustificada ao trabalho, acarretando sobrecarga aos demais servidores; c) perseguição por motivos pessoais, culminando com a exoneração da reclamante.

O assédio moral no ambiente de trabalho, conforme definido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), consiste em condutas abusivas que violam a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa. Essas ações, independentemente de intencionalidade, degradam as relações socioprofissionais e o ambiente laboral, manifestando-se por meio de humilhações, constrangimentos, discriminações, isolamento, exclusão social, difamação ou imposição de tarefas desnecessárias ou excessivas, capazes de causar sofrimento ou danos físicos ou psicológicos.

No caso em tela, verifica-se que a reclamante foi exonerada não por perseguição pessoal ou comportamento abusivo da reclamada, mas sim em razão de baixa produtividade e eficiência, aliados à ausência de adaptação ao serviço e à equipe, situação que ensejou a sua colocação à disposição da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Tal decisão foi amparada por dois magistrados que atuaram na Comarca de (...), os quais detêm competência para gerir a unidade judiciária, conforme preceitua o art. 1º, I, do Provimento CGJ nº 02/2023.

Ademais, o Provimento CGJ nº 02/2023 atribui ao Diretor de Secretaria a responsabilidade de gerenciar as atividades cartorárias, garantindo a regularidade dos atos processuais e a celeridade dos trabalhos. As orientações e gestões por parte da Diretora de Secretaria não se revelam, por si só, abusivas ou ilegais, especialmente quando pautadas nas diretrizes institucionais e na busca por eficiência na prestação jurisdicional.

No que tange à alegada ausência injustificada da servidora reclamada, verifica-se que foram apresentadas provas documentais demonstrando que suas faltas decorreram de licenças médicas devidamente autorizadas pelo TJRR, afastando-se qualquer irregularidade ou dolo em sua conduta.

Assim, não obstante os argumentos apresentados pela reclamante, não vislumbro, no caso em comento, qualquer conduta abusiva por parte da servidora (...), que configure assédio ou que seja contrária ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado e ao Código de Ética dos Servidores deste TJRR.

Em face do exposto, considerando as circunstâncias que envolvem o caso concreto, entendo pela ausência de tipicidade material, a afastar a existência de infração disciplinar, de modo que delibero pelo **arquivamento** do feito.

À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, para cientificação das partes.

Publique-se com as cautelas de estilo.

Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 24/2/2025.

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Procedimento Administrativo nº 0003688-39.2025.8.23.8000

Assunto: autorização para mudança de horário de funcionamento em virtude do feriado de carnaval em Serventia Extrajudicial

Decisão

Trata-se do Ofício n. 1027/2025 ([2266096](#)), encaminhado pelo Delegatário do 1º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista, solicitando autorização para mudança de horário de funcionamento em virtude do feriado de carnaval.

Decido.

Considerando a [Portaria TJRR/PR n. 929](#) de 16 de dezembro de 2024, que trata dos feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder judiciário de Roraima no exercício de 2025, e a necessidade de atendimento ao público, **defiro como solicitado, estendendo os efeitos da decisão às demais Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima**, devendo a alteração temporária no horário de atendimento ser publicada nas redes sociais, murais e entradas de cada Serventia, conforme abaixo descrito:

- 03/03/2025: 08h às 14h.
- 04/03/2025: Fechado (feriado de carnaval).
- 05/03/2025: 12h às 16h.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 24/2/2025.

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/02/2025

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 74, de 24 de fevereiro de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 7810, de 25 de fevereiro de 2025. 10.

Onde se lê:

“Art. 1º - Designar o Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para auxiliar na Segunda Vara Criminal, no dia **26/2/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.”

Leia-se:

“Art. 1º - Designar o Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para auxiliar na Segunda Vara Criminal, no dia **26/3/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.”

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

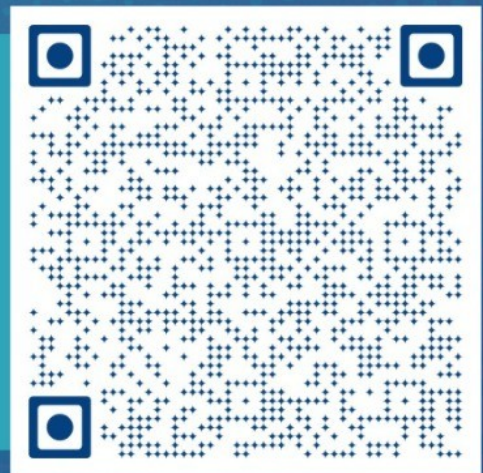
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 25/02/2025

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL**PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – ACORDO DIRETO****EDITAL Nº 01/2025 – ESTADO DE RORAIMA**

A Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **Lana Leitão Martins**, atuando por delegação de competências do Presidente, conforme a Portaria nº 90, de 06/02/2025, CIENTIFICA o Estado de Roraima e CONVOCA os **credores de precatórios inscritos na lista cronológica do Estado de Roraima e sua administração indireta** para, querendo, manifestarem interesse na **realização de acordo direto**, em conformidade com o § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com os recursos destinados para esse fim.

1. OBJETO

1.1. Convocação dos titulares de precatórios, expedidos exclusivamente no âmbito de processos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ajuizados em face do Estado de Roraima, inclusive da sua administração indireta, que não tenham sido oferecidos em processo de compensação tributária, para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento, na forma prevista no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, da Lei nº 1.691, de 21/06/2022 e suas alterações posteriores, da Resolução nº 32, de 18/08/2021, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e na Portaria da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

1.2. A lista cronológica organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima pode ser acessada no endereço eletrônico: <https://precatórios-consulta.tjrr.jus.br/app/ordem-cronologica?devedor=10>.

2. DO DESÁGIO APLICADO

2.1. Para a celebração do acordo direto de que trata este Edital, serão aplicados percentuais de deságio nos termos do art. 2º da Lei 1.691/2022, com redação dada pela Lei ordinária nº 2063 de 15 de outubro de 2024.

2.1.1 Em relação ao crédito atualizado de precatórios de natureza comum:

- a) 20% (vinte por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) 30% (trinta por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e
- c) 40% (quarenta por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.1.2 Em relação ao crédito atualizado de precatórios de natureza alimentar:

- a) 10% (dez por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) 15% (quinze por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- c) 20% (vinte por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2. Sobre o valor a receber, após aplicado o deságio de que trata o item 2.1., observando-se a regra incidente, conforme a especificidade de cada precatório, serão descontados, nas hipóteses em que incidirem, o imposto de renda, as contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais e o depósito de parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em conta vinculada à disposição do credor e outras retenções que, por força da legislação federal ou estadual, exigirem pagamento.

3. DOS LEGITIMADOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO

3.1. Podem apresentar proposta de acordo, pessoalmente ou por intermédio de procurador ou advogado:
I – o titular original do precatório;

II – o procurador ou advogado do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto ao Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça;

III – o cessionário do precatório, inadmitida a cessão parcial dos direitos sobre o crédito, após homologação da cessão finalizada junto ao Tribunal de Justiça (o respectivo instrumento é considerado parte integrante

do acordo direto);

IV – os sucessores causa mortis do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados e, que, a partilha definitiva esteja concluída; e

V – o advogado que representou a parte vencedora no processo judicial, quanto aos honorários de sucumbência.

3.2. Após habilitação da proposta de acordo sobre o precatório apresentada pelo titular do crédito, não será deferido posterior pedido de destaque de honorários contratuais.

3.3 O acordo abrangerá a totalidade do crédito, e, em caso de apresentação do contrato advocatício de honorários, o deságio incidirá sobre o valor atualizado do crédito pertencente ao credor e ao advogado ou sociedade de advocacia, de forma separada.

3.4. A proposta de acordo pode ser apresentada pelo credor, representado por seu advogado habilitado nos autos, por procurador ou por advogado constituído mediante procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida, e poderes específicos para celebração de acordo perante o Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, outorgada no máximo há 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta.

3.5. Considera-se titular originário o credor em nome de quem foi expedido o ofício de requisição do precatório.

3.6. Compete exclusivamente ao juízo da execução reconhecer a condição dos sucessores *causa mortis*, para efeito de habilitação de eventuais interessados em realizar o acordo direto.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

4.1. O interessado deve apresentar a proposta de acordo direto de pagamento mediante o preenchimento de **requerimento específico, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/precatorios/acordos-direitos>, no período de 26 de fevereiro a 04 de abril de 2025**, acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital.

4.2. O protocolo do requerimento configura manifestação inicial de vontade do credor de recebimento, mediante a sistemática do acordo direto, dos valores referentes ao precatório de que é titular.

4.3. O requerimento deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo titular dos direitos sobre o precatório e pelo advogado constituído.

4.4. Do requerimento constará declaração expressa do credor de concordância em receber o montante referente ao precatório objeto de acordo com o deságio indicado no item 2.1, sobre o valor atualizado do título, bem como de que o precatório não foi oferecido para compensação tributária.

4.5. O protocolo do requerimento deve ser realizado pelo interessado, procurador ou advogado, diretamente nos autos dos precatórios em tramitação no sistema Projudi, juntamente com a documentação exigida no item 5.

4.6. Eventuais dificuldades no momento do preenchimento do protocolo do requerimento poderão ser sanadas por meio do balcão virtual em dias úteis, no horário das 8h às 14h, no chat disponibilizado na página do Tribunal de Justiça, endereço eletrônico: <https://vc.tjrr.jus.br/nuc-4vd-dnc>

4.7. Ao apresentar o requerimento de acordo, o proponente declara plena ciência do que dispõem o art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT; a Lei 1691/2022, a Resolução 32/2021-TJRR, e do presente Edital.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. O formulário de requerimento/proposta do Acordo Direto de Precatórios ficará disponível no sítio do Tribunal de Justiça, no endereço eletrônico <https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/precatorios/acordos-direitos>, devendo ser obrigatoriamente anexados os documentos abaixo listados, conforme caso.

5.1.1 Se o credor for pessoa física, o requerimento deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) contrato de honorários advocatícios (caso tenha sido firmado durante o processo de conhecimento ou execução);
- b) cópia do documento de identidade oficial com CPF;
- c) comprovante de regularidade da situação cadastral do CPF expedido pela Receita Federal;
- d) documento identificador do número de inscrição do trabalhador (NIT);
- e) comprovante de vínculo com a administração pública para correto recolhimento previdenciário (contracheque), caso o crédito seja de natureza alimentar; e
- f) cópia da decisão de averbação da cessão de crédito, em caso de precatório com cessão.

5.1.2 Se o credor for pessoa jurídica, o requerimento deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) contrato de prestação de prestação de advocatícios (caso tenha sido firmado durante o processo de conhecimento ou execução);

b) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, Cartório ou OAB, da qual conste o nome do representante subscritor da proposta, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data da apresentação do requerimento;

c) cópia dos atos constitutivos;

d) comprovante de inscrição e de regularidade da situação cadastral expedido pela Receita Federal; e

e) cópia da decisão de averbação da cessão de crédito, em caso de precatório com cessão.

5.1.3 Em qualquer caso, o requerimento deve estar acompanhado de documento que comprove os dados bancários individuais do(a) credor(a) e, havendo interesse no destaque de honorários contratuais, o contrato de prestação de serviços advocatícios e comprovante dos dados bancários do advogado ou sociedade de advogados.

5.2. Quando aplicável, conforme as hipóteses do item 3.1, deve(m) ser anexado(s) à proposta, sem prejuízo de outros documentos que se mostrem necessários:

a) procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida, que atribua ao advogado ou procurador poderes específicos para celebração de acordo direto, com aplicação dos percentuais de deságio previstos no item 2.1, lavrada há não mais de 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta, quando o credor se fizer representar por advogado ou procurador;

b) decisão judicial de habilitação dos sucessores/herdeiros expedida no juízo da execução, com individualização do(s) respectivo(s) quinhão(ões) e cópia do(s) respectivo(s) documento(s) de identificação oficial, do(s) qual(is) conste o número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) cópia da decisão judicial que, nos autos do inventário, autorizou o inventariante a fazer o requerimento de acordo em nome do espólio (CPC, art. 619);

d) cópia da escritura pública do inventário extrajudicial.

6. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

6.1. Fica disponibilizada a quantia inicial de R\$ 15.040.730,15 (quinze milhões, quarenta mil, setecentos e trinta reais e quinze centavos), bem como todos os aportes que ocorrerem até o mês de junho de 2025, na conta destinada ao pagamento dos precatórios por acordo direto. Exauridos os recursos, os precatórios que não foram englobados pelo valor, serão retirados da lista de acordo e aguardarão o seu pagamento pela ordem cronológica.

7. DA ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. À medida em que forem sendo recebidas, as propostas serão organizadas em consonância com a ordem cronológica de expedição dos precatórios do Estado de Roraima e da sua administração indireta.

8. DA INABILITAÇÃO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA NÃO CONTEMPLAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO

8.1. Serão inabilitadas as propostas intempestivas, as apresentadas por pessoa que não seja titular ou legitimada, as desacompanhadas dos documentos listados no item 5 deste Edital.

8.1.1. Nos casos de falta dos documentos elencados no item 5, poderá o interessado regularizar a instrução no prazo de 5 (cinco) dias, contados do envio de intimação, por meio do sistema eletrônico Projudi.

8.2. Serão, ainda, desclassificadas as propostas de acordo direto de pagamento referentes a precatórios:

a) cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação;

b) sobre os quais estejam pendentes discussão judicial;

c) que tenham sido oferecidos para compensação tributária;

d) que já se encontrem quitados; e

e) que não observarem as exigências previstas neste edital.

8.3. Não serão contempladas as propostas referentes a precatórios cujos valores, após a aplicação do deságio de que trata o item 2.1 e da organização de que tratam os itens 7.1, excederem ao limite da verba especificada no item 6.

8.4. Encerrado o período de apresentação dos requerimentos previsto no item 4.1 do edital, e uma vez ultimada a organização cronológica prevista no item 7, será publicada no diário da justiça eletrônico - DJe a listagem completa de todas as propostas recebidas, constando separadamente as propostas habilitadas e as inabilitadas (desclassificadas).

8.5. Os requerentes que tiverem suas propostas inabilitadas ou desclassificadas serão cientificados nos autos do precatório no sistema Projudi.

9. DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para eventual impugnação, contado o prazo a partir da intimação nos autos do precatório no Projudi, não sendo admitida impugnação encaminhada por e-mail ou por qualquer meio que não seja nos autos do processo.

10. DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. Após a organização cronológica das propostas (item 7.1), o Núcleo de Precatórios, por força do artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, procederá à atualização do valor devido, com aplicação do deságio em conformidade com os incisos I, II e III do item 2 deste edital, e indicação dos descontos correspondentes à contribuição previdenciária, imposto de renda e demais encargos legais incidentes, quando for o caso.

10.2. Após a homologação do acordo, o crédito será pago por meio de transferência bancária, observado o procedimento oficial, diretamente na conta do credor e na conta do advogado, em caso de apresentação do instrumento contratual de honorários advocatícios.

10.3. A proposta do acordo abrangerá todo o crédito do precatório, ressalvado o desconto dos honorários contratuais quando não forem objeto do acordo (itens 3.2 e 3.3), e importará em renúncia ao pagamento da parcela superpreferencial que eventualmente fizer jus o credor de precatório alimentar que tenha 60 (sessenta) anos ou mais de idade, ou seja portador de doença grave, ou pessoa com deficiência (Constituição Federal, art. 100, § 2º).

10.4. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado pode desistir do acordo direto, mas a partir do recebimento do valor objeto do acordo ocorre a plena quitação do precatório.

10.5. A homologação do acordo e liberação do pagamento de qualquer valor ao credor do precatório será feita exclusivamente pelo Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

11. DA REALIZAÇÃO DOS ACORDOS

11.1. Os acordos de que tratam este edital serão realizados preferencialmente mediante manifestação nos autos do precatório, sendo possível a realização de audiência em casos específicos a juízo do Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

11.2. As audiências poderão ser realizadas de forma híbrida, por meio virtual e/ou presencial.

11.3. O Núcleo de Precatórios disponibilizará os links das audiências nos autos do precatório.

11.4. As pautas das audiências serão divulgadas pelo Núcleo de Precatórios no Diário da Justiça da Eletrônico, bem como ficará disponível no site do Tribunal de Justiça, endereço eletrônico: <https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/precatórios/acordos-diretos>.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do proponente ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após sua assinatura pelas partes.

12.2. Para o esclarecimento de dúvidas e informações complementares estão disponíveis o e-mail acordodireto@tjrr.jus.br, o WhatsApp (95) 3198-4105 e o balcão virtual do NUPREC no site do www.tjrr.jus.br.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2025.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITÃO MARTINS**, Juiz Auxiliar da Presidência, em 24/02/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2278057** e o código CRC **813BEFAE**.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO	
Nº DO TERMO	11/2025 – SEI Nº 0003672-22.2024.8.23.8000
OBJETO	Parcelamento do pagamento dos precatórios pelo Município de Caroebe, que vencerão até 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 1.122.854,31 (um milhão cento e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos).
Compromissário	Município de Caroebe
Prazo de vigência	31 de dezembro de 2025
Representante do Tribunal de Justiça	Juíza Auxiliar da Presidência LANA LEITÃO MARTINS
Representante do Município de Caroebe	Prefeito Osmar Serra Bonfim Filho
DATA:	BOA VISTA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO	
Nº DO TERMO	12/2025 – SEI Nº 0003677-44.2024.8.23.8000
OBJETO	Parcelamento do pagamento dos precatórios pelo Município de Pacaraima, que vencerão até 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 727.249,39 (setecentos e vinte e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).
Compromissário	Município de Pacaraima
Prazo de vigência	31 de dezembro de 2025
Representante do Tribunal de Justiça	Juíza Auxiliar da Presidência LANA LEITÃO MARTINS
Representante do Município de Pacaraima	Prefeito Alessandro Daltro Sousa
DATA:	BOA VISTA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 25/02/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0002826-68.2025.8.23.8000	Honorários Periciais	2024	R\$ 370,00
0004096-30.2025.8.23.8000		2023	R\$ 474,83
0004126-65.2025.8.23.8000		2024	R\$ 800,00
0018273-33.2024.8.23.8000			R\$ 400,00

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025

N. 986 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004480-90.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rodrigo Aragão Mano	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
David Ramalho Pinheiro		
Antônio Sousa Veloso		
Luan Storny Medeiros dos Santos		
Evandro Nascimento de Paula		
Leandro Laranjeira Pereira		
Melquis Costa Porto		
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	01 a 08/03/2025	

N. 987 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004560-54.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Brunno Raphael Silva Santana	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	24/02/2025	

N. 988 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004589-07.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Evandro Nascimento de Paula	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	

Data:	25/02/2025
-------	------------

N. 989 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004570-98.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques	Assistente Técnico	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Acompanhar o serviço de desinsetização, verificar o funcionamento das centrais de ar condicionado e do aparelho sonoro do Auditório da Comarca de Bonfim.	
Data:	28/02/2025	

N. 990 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003757-71.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda de Freitas da Silva	Analista Judiciário - Psicologia	0,5 (meia)
Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário - Pedagogia	
Destino:	Vila São José, município do Cantá/RR.	
Motivo:	Realizar estudo de caso.	
Data:	25/02/2025	

N. 991 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004670-53.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	2,5 (duas e meia)
Destino:	Comarcas de São Luiz, Rorainópolis e Caracarái/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores das comarcas de Rorainópolis São Luiz e Caracarái.	
Data:	26 a 28/02/2025	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

N.13- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0003638-13.2025.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Janaine Voltolini de Oliveira	Servidora	4,5 (quatro e meia)
France James Fonseca Galvão	Servidor	4,5 (quatro e meia)
Destino	Porto Velho-RO.	
Motivo:	"I Encontro de Inovação do Poder Judiciário de Rondônia"	
Data:	19 a 23/03/2025	

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 201 DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0004562-24.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **BARBARA GRAZIELE CARVALHO BRIGIDO**, Assessora Técnica I, dispensa do serviço no período de 26 a 28/2/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2020, ficando o saldo de 2 (dois) dias para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 202 DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor dos Processos n.º 0024741-13.2024.8.23.8000 e 0018978-07.2019.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 6 a 23/3/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 203 DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0004470-46.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO**, Assessora Técnica I, dispensa do serviço nos dias 27, 28/2/2025, 6 e 7/3/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 204 DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0003982-91.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 2/3/2025 e 19/4/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, ficando o saldo de 2 (dois) dias para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 205 - Conceder à servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 6 a 14/3/2025 e de 17 a 25/3/2025.

N.º 206 - Conceder licença-paternidade ao servidor **EMERSON AZEVEDO DA SILVA**, Diretor de Secretaria, no período de 18/2 a 9/3/2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 415, do dia 07 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 057 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, no período de 03/01 a 17/04/2025.

N.º 058 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES**, Técnico Judiciário/Função Técnica de Assessoramento, no período de 20 a 21/02/2025.

N.º 059 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Analista Judiciária - Direito, no período de 17 a 28/02/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HASSAN SYAGHA
Secretário de Qualidade de Vida

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 25/02/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **RAIMUNDO BATISTA DE ARAÚJO**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 207082 SSP/RR e CPF 696.730.202-72, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0828910-21.2024.8.23.0010** – Ação de Divórcio, proposta por **Terezinha de Jesus de Oliveira Matos** em desfavor do citando; ficando também **INTIMADA** da Sentença que DECRETOU O DIVÓRCIO entre Raimundo Batista de Araújo e Terezinha de Jesus de Oliveira Matos para, querendo, apresentar recurso no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 25.02.2025

Portaria nº 01/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

O MM. Juiz de Direito Angelo Augusto Graça Mendes, titular da Segunda Vara Cível.

CONSIDERANDO a necessidade de realização da autoinspeção judicial, nos termos do Provimento nº 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar autoinspeção judicial na Segunda Vara Cível, com duração de 30 (trinta) dias, com início às 8h do dia 10 de março de 2025.

Art. 2º. O procedimento de autoinspeção será realizado por amostragem, contemplando 20% (vinte por cento) dos processos constantes no acervo da unidade, exceto aqueles em grau recursal, observando o disposto nos §§1º, 2º e 3º art. 4º do Provimento/CGJ nº 17/2020.

Art. 3º. Também serão inspecionadas as diligências citadas no art. 5º do Provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 5º. Deem-se ciência aos servidores da Unidade, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Roraima, aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam junto a Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Art. 6º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça

Art. 7º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Titular da Segunda Vara Cível

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 25/02/2025

INTIMAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: JABSON NAGELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 302411-3 SSP/RR e do CPF nº 937.118.242-34, endereço eletrônico ignorado, com último endereço informado: Av. Sebastião Diniz, 2630, São Vicente, nesta Cidade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **INTIMADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação nos autos do **Processo nº 0822479-68.2024.8.23.0010**, em que tem como parte Exequente **I.C.N.**

JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante-TJRR, localizada na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 de fevereiro de 2025. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem da MM.^a Juíza o assino.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 25/02/2025

PUBLICAÇÃO DA COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Juizado de Violência Doméstica de Caracarái – Competência Cível da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801358-51.2024.8.23.0020 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Polo Passivo(s): FRANCIVALDO COSTA SOARES,

Como se encontra a parte **FRANCIVALDO COSTA SOARES, nascido no dia 19/11/1995, filho de Lusilene de Moura Costa e Francivan Soares**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para tomar conhecimento da decisão que julgou procedente os pedidos formulados concedendo as medidas protetivas de urgência proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Destarte, concluo que a situação merece intervenção do Judiciário, a fim de que a integridade física da requerente seja protegida pelo Estado, mostrando-se recomendável o deferimento das seguintes medidas protetivas:

1. Proibição do requerido de se aproximar da vítima, observado o limite mínimo de distância entre a pessoa ora protegida e o agressor de 300 (trezentos) metros;
2. Proibição do requerido de frequentar a Fazenda do João Paraíba, a residência, local de trabalho e outros locais de usual frequência da vítima;
3. Proibição do requerido de manter contato com a vítima, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos da lei.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 25/2/2025. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Caracarái – Competência Cível, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor(a) de Secretaria

**1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801452-96.2024.8.23.0020 – Interdição
Requerente(s): MARIANA CARMELITA DE SOUZA,

Requerido(s): MONICAN MARY DE SOUZA,

Mandou-se expedir o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, proferida em 07/02/2025, a qual decretou a interdição da Sra. **MONICAN MARY DE SOUZA**, seguir transcrita:

FINAL DE SENTENÇA: "(...) DECIDO. Nomeio o Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES como curador especial da requerida MONICAN. Habilite-se no sistema PROJUDI. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade da interditanda, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. A legitimidade da requerente está demonstrada nos autos, estando comprovado ser mãe da requerida. Outrossim, claro está que a interditanda está sendo bem auxiliada pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Ademais, não consta nos autos nada que desabone o requerente ou que demonstre não ser recomendável a concessão da curatela em favor daquela. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de MONICAN MARY DE SOUZA, tenho por possível o reconhecimento de que ela precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Assim, à vista do contido nos autos, em especial a entrevista das partes em audiência, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a INTERDIÇÃO de MONICAN MARY DE SOUZA, na condição de INCAPAZ, nomeando-lhe como sua curadora MARIANA CARMELITA DE SOUZA que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a

gratuidade de Justiça à interditanda. Dispensou a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. As partes saem intimadas em audiência e renunciam ao prazo recursal. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada às 10h20. Eu, Handerson Mateus Nascimento Monteiro, estagiário de direito, digitei e encerrei o presente termo. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 25/02/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor(a) de Secretaria

PUBLICAÇÃO DA COMARCA DE BONFIM**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0800110-97.2025.8.23.0090 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****Polo Passivo(s): CARLOS ENRIQUE AGUILERA NORIEGA**

A MM. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o Requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do requerido **CARLOS ENRIQUE AGUILERA NORIEGA**, CPF n.º 711.710.232-27, nascido em 25/11/1990, idade 34 anos, nacionalidade **Venezuelana**, estado civil: **sem informações**, filho de **Yesenia de Carmen Noriega de Aguilera**, para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

(...) Destarte, concluo que a situação merece intervenção do Judiciário, a fim de que a integridade física da requerente seja protegida pelo Estado, mostrando-se recomendável o deferimento das seguintes medidas protetivas: 1. **AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA, COM RETIRADA APENAS DE SEUS PERTENCES PESSOAIS, DEVENDO, DE LOGO, INDICAR NOVO ENDEREÇO PARA SER INTIMADO PARA OS ATOS PROCESSUAIS**; 2. **PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, “a”, da lei nº 11.340/06)**; 3. **PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR LOCAL DE RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO E USUAIS LOCAIS DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, “c”, da lei 11.340/06)**; 4. **PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO DE ENVIAR E/OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, “b”, da lei 11.340/06)**. (...), ficando ciente do prazo de **5 (cinco) dias** (assistência de advogado particular) ou **10 (dez) dias** (assistência da DPE), para interpor manifestação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 21/2/2025. Eu, PEDRO PRESLEY JORGE INACIO, que o digitei e, Marcelo Moura de Souza - Diretor de Secretaria, em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Bonfim – Competência Cível, localizado na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Marcelo Moura de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0800253-57.2023.8.23.0090**Requerente: K. V. A. D. S. representado(a) por ILCE SCARLET ALVARADO AYALA****Requerida: LEUCIDE DA SILVA SOUZA**

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Titular da Vara da Família de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, estando o(a) requerido(a) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido(a) **LEUCIDE DA SILVA SOUZA, portador(a) da Identidade nº xxx244-x, Brasileiro, Solteiro, filho de Inácio de Souza e Laiza Pereira da Silva**, para tomar conhecimento da **DECISÃO** proferida nos autos em epígrafe, que **FIXOU** alimentos provisórios, nos termos do art. 4º da Lei de Alimentos, em 15% (quinze por cento) do salário mínimo mensal, a ser pago mediante recibo diretamente para a representante legal da criança, até o dia 10 (dez) de cada mês, e para apresentar contestação, no prazo de **15 (quinze) dias** (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta) dias** (assistência da DPE), Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a), conforme artigos 335 e 344 ambos do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 25/02/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Família de Bonfim - Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor(a) de Secretaria

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Magistrado(a) respondendo pela Vara de Família de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800661-52.2024.8.23.0045 – Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): A.V.S.S., representado por sua genitora, a Sra RAIANA DA SILVA WANDERLEY,

Réu(s): ANTONIO ROCHA DOS SANTOS NETO,

Como se encontra a parte **ANTONIO ROCHA DOS SANTOS NETO**, nascido no dia **14/12/1976**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS** e de **SEBASTIÃO CRISPIM DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. **Por conseguinte, INTIMAR a parte Requerida acerca do inteiro teor da Decisão Judicial proferida, a qual FIXA alimentos provisórios** no valor equivalente a 25%(vinte e cinco por cento) do salário-mínimo mensal, a serem pagos mediante depósito na conta bancária da genitora do(a)s menor(es): : mediante depósito via PIX - TELEFONE- (95)98428-3691 - em nome da **Sra RAIANA DA SILVA WANDERLEY**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 25/02/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor(a) de Secretaria

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ**2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800931-36.2021.8.23.0060 – Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Polo Ativo(s): ALESSANDRO FERNANDO FREIRE, EDINA FERNANDO GONZAGA DE PAULA,

Polo Passivo(s): LUCINEI SILVA FERNANDO,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 30/07/2024, a qual decretou a interdição do Sr. LUCINEI SILVA FERNANDO, filho de Lucenir Silva Fernando Gonzaga, a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra, com fundamento no art. 749, parágrafo único, do CPC, julgo PROCEDENTE o pleito autoral, a fim de nomear ÉDINA FERNANDO GONZAGA DE PAULA como curadora do interditado LUCINEI SILVA FERNANDO, à qual incumbirá representá-lo perante os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, §1º, do CC. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei pela autora, contudo, suspensa a exigibilidade por se tratar de parte beneficiária da gratuidade processual. Sem honorários (procedimento de jurisdição voluntária). Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, 30/7/2024. MARCELO BATISTELA MOREIRA - Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/2023– DJe 21/3/2023.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 25/02/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor(a) de Secretaria

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJÁ**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família de Mucajá da Comarca de Mucajá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800902-18.2017.8.23.0030 – Cumprimento de sentença

Requerente(s): DAVI JOSÉ DA SILVA ALENCAR , ERIK LUIZ DA SILVA ALENCAR ,

Requerido(s): JOSE ALENCAR CARVALHO,

Como se encontra a parte **JOSE ALENCAR CARVALHO**, nascido no dia **17/09/1963**, em **BARRA DO CORDA/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **LUCIOA REGILIA ALENCAR** e de **ANTONIO SILVINO DE CARVALHO**, estado civil: **Solteiro(a)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, dar cumprimento a decisão descrita: "... Quanto ao débito alimentar dos últimos 03 meses no valor de R\$ 1.727,19 (um mil e setecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), CITE-SE o Executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de protesto da sentença e prisão civil de 1(um) a 3 (três) meses, na forma do Art. 528 do CPC. Quanto ao valor vencido anterior as 03 (três) últimas parcelas vencidas, no valor de R\$ 29.559,38 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), INTIME-SE no prazo de 15 (quinze) dias, adimplir o débito alimentar anterior as 03 (três) últimas parcelas vencidas nos termos do art. 523 do CPC." Advirta o executado de acordo com o art. 528 do CPC: Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no caput , não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517.

§ 2º Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 4º A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

§ 5º O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 6º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

§ 9º Além das opções previstas no art. 516 , parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 25/02/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800482-66.2024.8.23.0030 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): Edilson da Conceição Nascimento,

Réu(s): LUCIMAR BARBOSA DA SILVA,

Como se encontra a parte **LUCIMAR BARBOSA DA SILVA**, nascido no dia **29/09/1969**, em **Lago da Pedra/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **José Luis da Silva e de Cleonice Barbosa da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, para, querendo, interpor recurso, por escrito, no prazo legal de 15 (quinze) dias, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “ (...) Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR DIVÓRCIO o entre EDILSON DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO e LUCIMAR BARBOSA DA SILVA, dissolvendo, dessa forma, o vínculo matrimonial outrora constituído, o que faço com base no art. 226, § 6º, da CF/88 e no art. 487, inciso I, do NCPC. Intime-se o autor, bem como os defensores habilitados. Expeça-se edital de intimação para a requerida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, “a”, da Lei 6.015/73) ao Cartório Nathália Lago, com cópia do Registro Civil de Casamento (EP.1.2), requisitando posterior remessa de cópia averbada a este juízo, intimando-se as partes, então, para retirada da certidão averbada. (Observando que as partes conservaram os mesmos nomes. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. ANITA DE LIMA OLIVEIRA - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Comarca.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 25/02/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801141-12.2023.8.23.0030 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO,

Réu(s): MARLENE OLIVEIRA DE SOUSA,

Como se encontra a parte **MARLENE OLIVEIRA DE SOUSA**, nascido no dia **13/12/1958**, em **Lago da Pedra/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filha de **DOMINGOS MORAIS DE SOUSA** e **MARIA OLIVEIRA DE SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo, interpor recurso, por escrito, no prazo legal de 15 (quinze) dias, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “ (...) Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expostos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR** o **DIVÓRCIO** de **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO** e **MARLENE DE SOUSA CONCEIÇÃO**, dissolvendo, dessa forma, o vínculo matrimonial outrora constituído, o que faço com base no art. 226, § 6º, da CF/88 e no art. 487, inciso I, do CPC. Intime-se o autor, bem como os defensores habilitados. Expeça-se edital de intimação para a requerida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, “a”, da Lei 6.015/73) ao **CARTÓRIO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - Imperatriz/MA**, com cópia do Registro Civil de Casamento (EP.1.2), requisitando posterior remessa de cópia averbada a este juízo, intimando-se as partes, então, para retirada da certidão averbada. Observadas as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** - Juíza Titular.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 25/02/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, **OTONIEL ANDRADE PEREIRA** - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - **CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277** - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 25/02/2025

**TERMO DE SORTEIO
(1º Turma de Jurados)**

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025, nesta Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na sala de videoconferência, presentes o MM. Juiz Titular Dr. Phillip Barbieux Sampaio, acompanhado da Diretora de Secretaria Rosaura Franklin da Silva, do Oficial de Gabinete Vânio Amorim, presentes o Promotor de Justiça Dr. Felipe Hellu Macedo, a Defensora Pública Dra. Hannah Gurgel, bem como o Representante da OAB, Dr. Falcon Luiz Jucenço Peres, comigo Rosaura Franklin da Silva, Diretora de Secretaria ao final declarado(a), no gabinete d MM. Juiz, de portas abertas, pelo MM. Juiz foi anunciado que seria procedido o sorteio de Jurados a serem convocados para servirem durante a 1º Reunião Ordinária de 2025. Na sequência pelo MM. Juiz foram sorteados eletronicamente 59 (cinquenta e nove) jurados alistados para o ano 2025, o que foi feito, verificando-se, ao final, terem sido sorteados, os jurados: 1. MARIA VIEIRA GOMES DE SOUZA; 2. LETICIA ROCHA DOS SANTOS SILVA; 3. MARCELY DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA; 4. KARYNNA STAEL DOS SANTOS LIMA; 5. MARIA DOS REIS TRINDADE CARVALHO; 6. FÁBIO CORDEIRO DE AZEVEDO; 7. DIEGO GOMES DOS SANTOS; 8. ROBSON DE MOURA BIBEIRO; 9. HELENICE LEITE PEREIRA; 10. TERESINDA VIDINHO QUEIROZ E QUEIROZ; 11. HIANNA IRIA TIBURTINO COSTA; 12. VALDIRENE TEIXEIRA LIMA; 13. NIVIA SILVA RIBEIRO VIEIRA; 14. JOSE LOPES SOARES; 15. MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA COSTA; 16. SAIMON GREGORIO LIMA SOUZA; 17. TESSALONICENCES FERREIRA DE SOUZA; 18. OLIVIA DA SILVA; 19. JAIMESSON DO NASCIMENTO PRADO; 20. NELMA FRANKILENE DA COSTA NASCIMENTO; 21. EDILENE SANTOS DA SILVA; 22. ROSALBA ROCHA DOS SANTOS; 23. FRANCIMAR SOUSA MELO; 24. ANGELA CARVALHO DA SILVA; 25. MÁRIO SÉRGIO GONZAGA MEDEIROS ; 26. ELILDE ALVES DA FONSECA FERREIRA; 27. SHEILA AMORIM ARAÚJO; 28. SORAYA MARCIA SOUTO MAIOR; 29. MARIA JOZIANA LUCAS DE PAIVA; 30. OSVALDINA CARNEIRO E SILVA; 31. LIVIA KESSIA DA SILVA ROCHA SOARES; 32. RAFAEL DOS SANTOS LUZ; 33. ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS; 34. SIMONE DE OLIVEIRA CARVALHO; 35. MAURICIO JANUARIO DE SOUZA; 36. PATRICIA RUFINO MELVILLE; 37. JOUSIMARA DOS REIS FREIRE; 38. EDIJAN RIBEIRO DA CRUZ; 39. FRANCISCA ALENCAR DOS SANTOS; 40. MEIRE ANNE DE SOUZA OLIVEIRA; 41. JANES CLEIA DIAS DOS REIS; 42. ANTÔNIA DE ARAÚJO SICALES; 43. VALDILEI LOPES DA SILVA; 44. JECILENE COSTA DOS SANTOS; 45. MARGARIDA SOUZA DA SILVA; 46. CLAUDIO RODRIGUES; 47. ANTONIA LEDIJANE OLIVEIRA GOMES; 48. FABRICIA TEIXEIRA DE SOUZA SILVA; 49. ROGLAN LIMA BARBALHA; 50. LARISSA SILVA BARBOSA; 51. ELVYS MIGUEL SILVA RODRIGUES; 52. GILVANIA PEREIRA DE MACEDO; 53. MARIA DO AMPARO RIBEIRO DA SILVA; 54. FABIOLA SANTOS DA SILVA; 55. JOMBERG ROCHA NOBRE; 56. ANDRE ALVES DE OLIVEIRA; 57. DAVALNIDA COSTA DE OLIVEIRA; 58. FLAVIO GALDINO MOURA; 59. SERGIO SANTANA SOUZA DOS SANTOS. Ainda, visando assegurar convocação do número mínimo de jurados, o MM. Juiz sorteu, como suplentes, os jurados: 1. MAYCON HENRIQUE CARDOSO DA SILVA. Aberta a palavra aos presentes não foram apresentadas objeções. Em seguida, o MM. Juiz determinou realização dos atos necessários à convocação dos Jurados Sorteados, na forma da lei. Por fim, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo que vai devidamente lido por todos e assinado digitalmente pelo Magistrado.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima

O Meritíssimo Juiz Titular da Comarca de Pacaraima, Dr. Phillip Barbieux Sampaio, apresenta:

PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO FÓRUM HUMBERTO TELES MACHADO – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2025.

Na conformidade do art. 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, com início no dia 01/04/2025, a partir das 09 horas, quais sejam:

1ª Sessão – Data 01/04/2025, às 09 horas

Ação Penal n 0801457-77.2023.8.23.0045

Réu: Jackson Douglas Machado da Silva

Situação: RÉU PRESO

Defesa: Dr. Yuri Victor de Souza, OAB/RR 2192

Vítima: Diniz Lima dos Santos

Art. 121, § 2º, II e IV c/c § 4º, do Código Penal

2ª Sessão – Data 03/04/2025, às 09 horas

Ação Penal n. 0800517-88.2018.8.23.0045

Réu: Brenderson Thauan Pereira da Cruz

Situação: RÉU PRESO

Defesa: Dra. Hannah Larissa de Carvalho Gurgel Cavalcanti

Vítima: Eryk da Silva Rocha

Art. 121, § 2º, IV (uso de recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, II, do Código Penal

3ª Sessão – Data 06/05/2025, às 09 horas

Ação Penal n. 0800428-31.2019.8.23.0045

Réu: Darthaniã Oliveira de Lira

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Situação: RÉU SOLTO

Réu: Maycon Pereira da Silva

Defesa: Dr. Moacir José Bezerra Mota – OAB 190 e Dr. Yuri Victor de Souza – OAB/RR 219

Situação: RÉU SOLTO

Vítima: Eliezer Jesus Pulido Arguello

Art. 121, § 2º, II, III e IV, na forma do art.14, II, todos do Código Penal

4ª Sessão – Data 08/05/2025, às 09 horas

Ação Penal n. 0800081-66.2017.8.23.0045

Réu: Absoral Mourão Lima

Situação: RÉU SOLTO

Defesa: Dr. Moacir José Bezerra Mota

Vítima: Sidney Esteves (falecido)

Art. 121, § 2º, II (futilidade) e IV (uso de recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, II, do Código Penal

OBS: Datas reservadas para a inclusão de processos conforme disposto no art. 429, § 2º, do Código de Processo Penal:

*13 de maio de 2025

*15 de maio de 2025

*10 de junho de 2025

*12 de junho de 2025

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 25/02/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ELIESQUIS JOAQUIN CARDENAS YERA, de nacionalidade cubano, Contador, divorciado, natural de Santa Clara - Vila Clara - Cuba, domiciliado e residente na Avenida Tancredo Neves, Campolândia, Rorainópolis/RR, e

AMANDA DA SILVA SAMPAIO, de nacionalidade brasileira, Autônoma, divorciada, natural de Santa Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Avenida Tancredo Neves, Campolândia, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 25 de fevereiro de 2025. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

Expediente de 24/02/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente e seguindo as atribuições conferidas pelo art. 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.514/97 (em observância ao procedimento ali previsto), e a requerimento da Credora Fiduciária do Contrato, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, INTIMAMOS a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para satisfazer as prestações vencidas e as obrigações necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da última publicação deste Edital, em razão de não ter sido localizado nos endereços fornecidos, a pessoa física a seguir:

DEVEDORE: FRANCISCO ALENCAR DO NASCIMENTO, CPF/MF nº 510.665.212-04

CONTRATO: Nº 15551709356, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/11/2011.

MATRÍCULA: 485

Rorainópolis – RR, 25 de fevereiro de 2025

INÊS MARIA VIANA MARASCHIN
Tabeliã / Registradora

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 25/02/2025

1) JOÃO EMANUEL DE SENA SANTANA DA SILVA e ADRIELI CUNHA GOMES

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 17/04/1999, de profissão Secretário Adjunto, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lourival Silva, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SERERINO DA SILVA FILHO e DEBORA RAIMUNDA DE SENA SANTANA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/11/2002, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Rui Baraúna, Boa Vista-RR, Filha de Francisco Gomes e de Júlia de Aguiar Cunha.

2) PAULO FERNANDO BARBOSA SIMEONI e MAYRA FELÍCIO THOMAZ

ELE: nascido em Apucarana-PR, em 04/01/1980, de profissão Engenheiro Florestal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Patativa, Boa Vista-RR, filho de CLAYTON LUIZ SIMEONI e IRENE BARBOSA SIMEONI. ELA: nascida em Rio Branco-AC, em 10/12/1979, de profissão Pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Patativa, Boa Vista-RR, filha de ALEXANDRE THOMAZ e MARIA AMÉLIA FELÍCIO.

3) KEVIN KOPPER ANDRADE REETZ e EDUARDA SILVA REIS

ELE: nascido em Cabo Frio-RJ, em 02/01/1994, de profissão Servidor Público Municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua OP-XXXII, Boa Vista-RR, filho de PAULO SERGIO REETZ e IONE ANDRADE REETZ. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 05/05/1999, de profissão Auxiliar de Escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Juiz Maximiliano Trindade, Boa Vista-RR, filha de EDIVALDO CONCEIÇÃO REIS e MARIA DOS ANJOS SOUSA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/02/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FÁBIO BENICIO SANTOS DE CARVALHO** e **TATIANE PANAGIO DE CARVALHO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Empresário, com 42 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascido aos vinte dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Av. Emilia S Lavor, 1851 - Caranã, Boa Vista-RR, filho de **AVAMOR BENICIO DE CARVALHO** e **LEDA MARIA SANTOS DE CARVALHO**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Enfermeira, com 42 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascida aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliada na Av. Emilia S Lavor, 1851 - Caranã, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO LOURENÇO DIAS** e **MARIA MADALENA PANAGIO DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CARLOS EDUARDO MENDES DA SILVA** e **FRANCISCA DÉBORA FERNANDES VENANCIO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Auxiliar de Perito, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Rua Amanda Bonates, 103, Monte Cristo, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA** e **SUELY MENDES DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Professora, com 28 anos de idade, natural de Fortaleza-CE, nascida aos seis dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua Amanda Bonates, 103, Monte Cristo, Boa Vista-RR, filha de **MARCELO DE ANDRADE VENANCIO** e **LUZIA CINTHIA MONTEIRO VENANCIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CRISTIAN ALMIR ALVES DA CUNHA e JÉSSICA DE PAULO LEITE**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Servidor Público, com 40 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quinze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Rua Manoel Sabino dos Santos, 239, Caraná, Boa Vista-RR, filho de **EMMI ALVES DA CUNHA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Policial Militar, com 36 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos seis dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua Lourival Coimbra, 1357, DR Sílvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO DE JESUS LEITE e FRANCISCA LUCILENE DE PAULO LEITE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FELISBERTO ALVES DA SILVA e MARINALVA MELO ROCHA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, viúvo, Soldador, com 70 anos de idade, natural de Oeiras-PI, nascido aos doze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e cinquenta e cinco, domiciliado na rua Lindolfo B Coutinho, 875 - Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de **JOANA ALVES DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 57 anos de idade, natural de Bacabal-MA, nascida aos doze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete, residente e domiciliada na rua Lindolfo B Coutinho, 875 - Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ MENDES ROCHA e VALDEREZA CUNHA DE MELO ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2025.